



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/2022-PCDF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.

PROCESSO N.º 00052-00029325/2021-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **RANDOX BRASIL LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 05.257.628/0001-90, estabelecida na Rua Fernandes Moreira, 411 e 415, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP 04.716-000, telefones (11) 5181-2024 e (11) 99299-2160, e-mail: jean.lima@randox.com, representada por **JEAN MOZART DE LIMA**, CPF n.º 345.558.078-55, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (83787381 e 84397200-SEI), da Proposta da Empresa (83919778-SEI), Nota Técnica n.º 148/2021 - PCDF/DGPC/ASS (76613083 e 76613194-SEI), Parecer Jurídico n.º 31/2022-PGDF/PGCONS (78553329-SEI), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (83787381, 76507585, 76519243-SEI) e Nota Técnica n.º 42/2022 - PCDF/DGPC/ASS (84461400 e 84461406-SEI), baseados no artigo 25, inciso I e, artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada para aluguel do equipamento analisador Evidence e fornecimento de seus insumos de análise toxicológica por técnica de imunoensaio por biochip, consistentes em 18 (dezoito) kits (Doa Ultra sangue total e Doa Ultra urina), cada um com 360 (trezentos e sessenta) biochips, e respectivos reagentes toxicológicos e consumíveis (diluyente de amostra, fluído de dispensação concentrado, tampão de lavagem e reagente de sinal); 55 (cinquenta e cinco) calibradores; 36 (trinta e seis) controles; manutenção preventiva e corretiva e treinamento de pessoal, que viabilizam a detecção de analitos (drogas, fármacos e seus metabólitos) em amostras biológicas (sangue, urina, saliva, humor vítreo, vísceras, tecidos, dentre outras matrizes), consoante específica o Projeto Básico (83787381 e 84397200-SEI) e a Proposta da Empresa (83919778-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - A execução de qualquer serviço previsto no contrato somente poderá ser realizada durante os 12 (doze) meses após a assinatura do referido ajuste (prazo que poderá ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, por até 48 (quarenta e oito) meses e após a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para:

4.2.1 - Agendamento de dia e horário para a execução de serviço (nos casos de manutenção da instalação do equipamento, manutenção preventiva e treinamento de pessoal) ou;

4.2.2 - Abertura de Ordem de Serviço (OS) para a execução do serviço (nos casos de manutenção corretiva ou envio de insumos de análise toxicológica).

4.3 - A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica, contato telefônico ou, caso exista, Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA. A forma de comunicação e os contatos de ambas as partes deverão ser informados após a assinatura do contrato.

4.4 - Caso ocorra afastamento do trabalho dos representantes comercial ou técnico da CONTRATADA junto à PCDF, a CONTRATADA deverá cientificar em 24 horas o executor do contrato ou o chefe do Laboratório de Toxicologia Forense do IMLDF, fornecendo os dados de contato do(s) respectivo(s) substituto(s).

4.5 - A CONTRATADA deverá dar ciência das demandas da CONTRATANTE por meio de correspondência eletrônica em, no máximo, dois (02) dias úteis. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação e fornecer um número de identificação para a Ordem de Serviço, que servirá de referência para o acompanhamento de todas as etapas do atendimento.

4.6 - Após a abertura da Ordem de Serviço, A CONTRATADA deverá estabelecer um cronograma de atendimento, com prévio agendamento e aprovação junto ao chefe da Seção de Laboratório de Toxicologia Forense e/ou executor do contrato.

4.7 - As etapas de apresentação de cronogramas, agendamentos dos serviços e aprovação para execução dos serviços deverão, necessariamente, ser formalizadas, podendo ser feitas por meio eletrônico, através de mensagens trocadas entre e-mail oficial da PCDF (iml-labtox@pcdf.df.gov.br) e da empresa CONTRATADA.

4.8 - Ainda, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para que o Executor do Contrato informe demandas de manutenções de alta criticidade, visando dar celeridade ao procedimento.

4.9 - A manutenção da instalação do equipamento analisador, a entrega de seus insumos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os treinamentos deverão ser realizados em dia útil em horário comercial, devidamente agendados com o Gestor do Contrato ou com o chefe do Laboratório de Toxicologia do IMLDF no seguinte endereço: SPO, Conjunto A, LOTE 23, COMPLEXO DA PCDF, CEP: 70.610-907 Edifício do Instituto de Medicina Legal – Seção de Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal.

4.10 - Será adotado o calendário de feriados do Governo do Distrito Federal emitido anualmente pela Secretaria de Economia do Distrito Federal.

4.11 - A CONTRATADA deverá atentar para as regras de conduta do laboratório onde o serviço será prestado.

4.12 - A CONTRATADA disporá de um prazo de:

4.12.1 - Sessenta dias corridos, a contar da data da solicitação do respectivo kit enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a completa realização do serviço de entrega de kits e insumos ao Laboratório de Toxicologia do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal;

4.12.2 - Cinco dias, a partir da comunicação de problemas na operação do equipamento analisador Evidence, para concluir a investigação inicial remota sobre problemas com o equipamento analisador e informar à CONTRATANTE, dentro desse prazo, sobre a necessidade de manutenção corretiva in loco;

4.12.3 - Sete dias corridos, a contar da comunicação da necessidade de manutenção corretiva presencial realizada pela CONTRATADA, para iniciar a realização do serviço de manutenção corretiva in loco, que deverá resultar na conclusão do reparo do defeito e reestabelecimento do pleno e correto funcionamento do aparelho em 60 dias após o acionamento da manutenção corretiva pela CONTRATANTE.

4.13 - Em caso de reposição de peças, a substituição deverá ser por peças novas, e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

4.14 - Mediante justificativa fundamentada por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá estender excepcionalmente, a seu critério, o prazo máximo previsto para a conclusão definitiva dos serviços solicitados. A dilação do prazo deverá ser autorizada formalmente pela CONTRATANTE, que definirá, obrigatoriamente, o período de dilação.

4.15 - Os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico da CONTRATADA são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.16 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, em no máximo 30 dias, realizará inspeção e, se necessária, manutenção do equipamento. Esse procedimento será considerado o serviço de manutenção da instalação do equipamento analisador Evidence. O recebimento do serviço de aluguel dar-se-á em caráter provisório mediante a assinatura da CONTRATANTE no Relatório de Serviço da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes Projeto Básico.

4.17 - O serviço de manutenção da instalação do equipamento analisador somente será considerado definitivamente aceito após o equipamento ter sido inspecionado, testado e aprovado pela CONTRATANTE, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Projeto, no orçamento da CONTRATADA e nas normas técnicas pertinentes.

4.18 - O serviço de manutenção da instalação do equipamento analisador e seu aluguel será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e confirmação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante atesto da Ordem de Serviço. Nesse período serão realizados os testes necessários à constatação do pleno funcionamento do equipamento. Os insumos a serem consumidos nessa etapa de verificação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no momento da instalação do equipamento, sem ônus à CONTRATANTE.

4.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.20 - Caberá ao Executor do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, confrontar, após os testes de funcionalidade do equipamento instalado, as informações constantes da ordem de serviço com as informações por ele verificadas, atestando-a, caso seja verificada a conformidade, ou notificando a CONTRATADA na ocorrência de inconsistências. O Executor do Contrato deverá ter acesso aos esclarecimentos necessários a serem prestados pela equipe técnica e comercial da CONTRATADA, dentro do prazo de trinta dias contados do recebimento provisório, para embasar a análise dessa conformidade.

4.21 - Caso ocorram inconsistências, o prazo de trinta dias para o recebimento definitivo será interrompido e iniciar-se-á novamente a contagem a partir da data em que as inconsistências forem comprovadamente sanadas pela CONTRATADA.

4.22 - A CONTRATADA, juntamente com o serviço de aluguel, deverá fornecer os insumos (kits, consumíveis e reagentes) necessários para o perfeito funcionamento dos biochips durante o prazo de vigência do contrato.

4.23 - A execução do fornecimento de kits e insumos iniciará com a solicitação de envio de kits e consumíveis realizada pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA e abertura da Ordem de Serviço (OS) correspondente. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação de kits e insumos e fornecer um número de identificação para a Ordem de Serviço, que servirá de referência para o acompanhamento de todas as etapas do atendimento.

4.24 - A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica, contato telefônico ou, caso exista, Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA. A forma de comunicação e os contatos de ambas as partes deverão ser informados após a assinatura do contrato. Ainda, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para que o Executor do Contrato informe demandas de kits e insumos de alta criticidade, visando dar celeridade ao procedimento.

4.25 - As entregas de kits e insumos serão realizadas em dia útil em horário comercial. O serviço de entrega será realizado no seguinte endereço: SPO, Conjunto A, LOTE 23, COMPLEXO DA PCDF, CEP: 70.610-907 Edifício do Instituto de Medicina Legal – Seção de Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal.

4.26 - A CONTRATADA deverá entregar os kits no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do respectivo kit enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.27 - Os biochips e reagentes que porventura forem utilizados para procedimentos de manutenção (corretiva ou preventiva) ou que resultarem em testes inutilizados devido a problemas técnicos do aparelho deverão ser repostos pela CONTRATADA sem custo adicional à CONTRATANTE.

4.28 - Para todo kit de determinação, deverá ser informado pela empresa CONTRATADA, o limite mínimo e máximo de detecção dos analitos pesquisados.

4.29 - A CONTRATADA deverá entregar os kits com data de validade mínima de 6 meses, a contar da data de cada entrega.

4.30 - A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos custos com transporte, deslocamento e entrega de kits, consumíveis e reagentes nas dependências do Laboratório de Toxicologia do IML-DF.

4.31 - A CONTRATADA deverá realizar 02 (duas) manutenções preventivas ao ano, até o término do contrato, independente de solicitação por parte da CONTRATANTE.

4.32 - A CONTRATADA terá cinco dias, a partir da comunicação de problemas na operação do equipamento analisador Evidence, para concluir a investigação inicial remota sobre problemas com o equipamento analisador e informar à CONTRATANTE, dentro desse prazo, sobre a necessidade de manutenção corretiva in loco.

4.33 - A CONTRATADA terá sete dias corridos, a contar da comunicação da necessidade de manutenção corretiva presencial realizada pela CONTRATADA, para iniciar a realização do serviço de manutenção corretiva in loco, que deverá resultar na conclusão do reparo do defeito e reestabelecimento do pleno e correto funcionamento do aparelho em no máximo 60 dias após o acionamento da manutenção corretiva pela CONTRATANTE.

4.34 - Ao final da execução do serviço de manutenção (preventiva ou corretiva), o técnico da CONTRATADA deverá apresentar um relatório dos serviços realizados ao Chefe da Seção de Laboratório de Toxicologia do Instituto de Medicina Legal ou ao Executor do Contrato no qual detalhará todos os serviços realizados, a relação das peças e consumíveis substituídos e a quantidade de horas técnicas trabalhadas para a completa conclusão do serviço ou, caso necessário, o relato detalhado do motivo e da necessidade de outra visita técnica para continuar o serviço. O recebimento do serviço de manutenção executado se dará pela assinatura da CONTRATANTE no Relatório de Serviço que resultar na completa conclusão do reparo.

4.35 - O treinamento dos servidores deverá ocorrer in loco, para capacitação do corpo técnico da Seção de Laboratório de Toxicologia Forense do IML-DF com carga horária mínima de 40 horas, a ser agendada após a manutenção da instalação do equipamento e em momento adequado a ambas as partes de modo a não prejudicar o atendimento da rotina. Deverá ser ministrado em módulos teórico-práticos, sendo o módulo teórico com carga horária mínima de 04 (quatro) horas. O treinamento deve incluir conceitos, definições, análise de casos e resolução de problemas. O módulo prático deverá ser realizado in loco, com instrutor técnico da empresa, de forma a atingir todo o contingente de pessoal que irá operar o sistema. O recebimento do serviço de treinamento se dará na data da conclusão do treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 1.457.056,24 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

5.3 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053;

III – Natureza das Despesas: 3.3.90.30 e 3.3.90.39;

IV - Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

6.2 - Os empenhos iniciais são de R\$ 268.796,62 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais), conforme Notas de Empenho n.ºs 2022NE000747 e 2022NE000478, emitidas em 18/05/2022, nas modalidades Estimativo e Global, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, à contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal n.º 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal n.º 12.440/2011).

7.3 - Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o critério de atualização utilizado será a aplicação pro rata temporis do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), conforme legislação vigente (Decreto-DF 37.121/2016).

7.4 – O Pagamento estará condicionado à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, na forma do art. 63, § 1º, do Decreto-DF 32.598/2010

7.5 – Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

7.7 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, também: Relatório atualizado contendo o nome do órgão, endereço de instalação com CEP, data de ativação e dias de utilização no mês e Relatório consolidado dos chamados abertos no período, contendo número do chamado, data e hora de abertura, data e hora do encerramento, descrição do problema e da solução adotada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o interesse da Administração Pública e o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 9.2.8;

III - fiança bancária.

9.2.1 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

9.2.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.2.3 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.4 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após 90 (noventa) dias da extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente

cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

9.2.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2.8 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.2.9 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.2.10 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 11.5 - Manter a instalação do equipamento analisador Evidence dentro dos parâmetros estabelecidos pelo ajuste;
- 11.6 - Fornecer os insumos (kits, consumíveis e reagentes) necessários para o perfeito funcionamento dos biochips durante o prazo de vigência do contrato;
- 11.7 - Responsabilizar-se pelos custos com transporte, deslocamento e os procedimentos de manutenção de instalação do equipamento analisador no local da instalação, nas dependências do Laboratório de Toxicologia do IML-DF;
- 11.8 - Realizar os procedimentos de manutenção da instalação do equipamento Evidence em até trinta dias após a assinatura do contrato;
- 11.9 - Entregar os kits no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da solicitação do respectivo kit enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 11.10 - Entregar os kits com data de validade mínima de 6 meses, a contar da data de cada entrega;
- 11.11 - Informar o limite mínimo e máximo de detecção, a sensibilidade e especificidade e outros elementos técnicos a respeito do funcionamento da técnica de biochip e dos analitos pesquisados;
- 11.12 - Realizar 02 (duas) manutenções preventivas ao ano, até o término do contrato, independente de solicitação por parte da CONTRATANTE;
- 11.13 - Concluir em até 5 dias, a partir da comunicação de problemas na operação do equipamento analisador Evidence, a investigação inicial remota do que for relatado e informar à CONTRATANTE, dentro desse prazo, sobre a necessidade de manutenção corretiva in loco;
- 11.14 - Iniciar a manutenção corretiva presencial do equipamento em até sete dias corridos, a contar da comunicação da necessidade de manutenção corretiva in loco realizada pela CONTRATADA, que deverá resultar na conclusão do reparo do defeito e reestabelecimento do pleno e correto funcionamento do aparelho em no máximo 60 dias após o acionamento da manutenção corretiva pela CONTRATANTE;
- 11.15 - Fornecer endereço eletrônico e números de telefones fixos, comerciais, celulares e de plantão para o acionamento de manutenção corretiva em horário comercial (das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta feira);
- 11.16 - Oferecer treinamento com carga horária mínima de 40 horas para capacitação dos servidores do corpo técnico da Seção de Laboratório de Toxicologia do IML, que deverá ser feito em data posterior aos procedimentos de manutenção de instalação do equipamento, em momento adequado a ambas as partes;
- 11.17 - Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;
- 11.18 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 11.19 - Prover a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.20 - Prover a seus empregados materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade necessários para a execução dos serviços;
- 11.21 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.22 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 11.23 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.24 - Guardar sigilo e assegurar que seus empregados guardem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 11.25 - Informar e manter atualizado endereço eletrônico ou número de telefone, mediante o qual se realizará as comunicações e aberturas de Ordem de Serviço;

11.26 - Realizar a prestação da garantia contratual a ser fixada na forma do art. 56, § 2º da LNL.

11.27 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.28 - Constituem demais obrigações da Contratada o estabelecido no Projeto Básico anexo aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico e na Lei, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - DAS ESPÉCIES

13.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831 de 19/09/2014 e Decreto 36.974, de 11/12/2015:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) - para a licitante e/ou contratada através da modalidade de pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Projeto Básico e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) - para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis.

13.2 - DA ADVERTÊNCIA

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - DA MULTA

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da

proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - DA SUSPENSÃO

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Projeto Básico, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.6 - DAS DEMAIS PENALIDADES

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.8 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas no Projeto Básico**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que não haja motivo para rescisão unilateral e haja conveniência para a Administração, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Parecer n.º 31/2022-PGDF/PGCONS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS E LEIS DISTRITAIS

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF)

19.2 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3 – Nos termos da Lei-DF n.º 4.770/2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

19.4 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

19.5 – É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Distrital n.º 32.751/2011).

19.6 – De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a Contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Polícia Civil

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Delegado-Geral

Pela Contratada

JEAN MOZART DE LIMA
Representante Legal

Testemunhas

JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR
CPF N.º 602.982.191-15

KATIA GONÇALVES NUNES
CPF N.º 702.726.701-20



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR - Matr.0192024-3, Agente de Polícia Civil**, em 01/06/2022, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 01/06/2022, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 03/06/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Mozart de Lima, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **87704717** código CRC= **12707495**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00029325/2021-74

Doc. SEI/GDF 87704717